



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Abaíra - BA

Quinta-Feira, 15 de Julho de 2021 - Edição nº 338

SUMÁRIO

- Decreto nº 087/2021.
- LEI Nº 74/2021: "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2021.
- EXTRATO DO CONTRATO 81/2021 - DISPENSA 04/2021.
- EXTRATO DO CONTRATO 82/2021 - DISPENSA 05/2021.
- AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE À DISPENSA DE LICITAÇÃO 07/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 33/2021.
- RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2021.
- DECRETO 07: "Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R\$ 1.025.000,00 ///UM MILHÃO, VINTE E CINCO MIL REAIS/// e dá outras providências."
- DECRETO MUNICIPAL Nº 084/2021: "Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Município de Abaíra /BA e dá outras providências."



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.abaira.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 7821182F73-612BC1335B-F555A1FF3E-77B4219FCD



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 Centro Abaíra BA

Decreto nº 087/2021.

Abaíra, 05 de julho de 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAÍRA ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art, incisos I e IV da Lei Orgânica deste Município.

DECRETA:

Art.1º - Ficam nomeados os seguintes membros titulares e respectivos suplentes que irão compor o Conselho Municipal do Idoso deste município de Abaíra:

Representantes do Poder Executivo:

Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Lúcia Mariane de Souza Santana

Suplente: Margarete Santos Oliveira

Secretária de Saúde:

Titular: Hislane Pereira Lima

Suplente: Bárbara Oliveira Santos

Secretaria de Administração:

Titular: Elisângela de Brito Silva

Suplente: Jonaria Alves Costa

Conselho Tutelar:

Titular: Ivone Silva Ribeiro

Suplente: Marinalva Leite da Silva

Secretária de Educação:

Titular: Loide Santana e Silva

Suplente: Eliana Costa Santos

Representantes da Sociedade Civil:

Fazendinha:

Titular: Lidiane Lopes Ferreira

Suplente: Patrícia Oliveira Santos

Grupo de Serviço Convivência:

Titular: Caelly Ribeiro Santos

Suplente: Dilmar Gonçalves Libório

Associação Quilombola do Alto da Boa Vista:

Titular: Lucineide Oliveira Costa

Suplente: Marineide Oliveira Costa

Catolés:

Titular : Suellen Paloma Azevedo

Suplente: Angélica Maria Azevedo de Oliveira

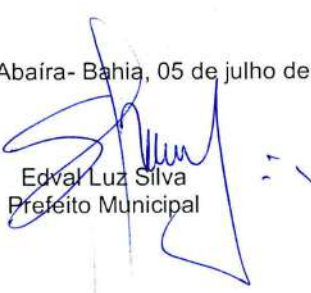
Igreja Presbiteriana:

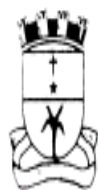
Titular: Silvania Sacramento

Suplente: Jovina Prado

Art.2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abaíra- Bahia, 05 de julho de 2021.


Edval Luz Silva
Prefeito Municipal



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA



LEI Nº 74/2021 de 14 de junho de 2021

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Abaíra, Estado da Bahia, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º - O Orçamento do Município de Abaíra, Estado da Bahia, para o exercício de 2022 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I. - as Metas Fiscais;
- II. - as Prioridades da Administração Municipal;
- III. - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV. - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V. - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI. - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII. - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII. - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2022, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria STN nº 375, de 8 de julho de 2020.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

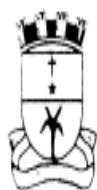
Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece as determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA STN nº 375, de 8 de julho de 2020, 11ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2021.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de AbaíraCNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.

02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.

02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.08.00 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2022, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências

METAS ANUAIS

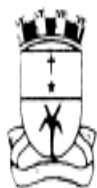
Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2022 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2022, 2023 e 2024 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria STN nº 375, de 8 de julho de 2020.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN nº 375, de 8 de julho de 2020, as METAS ANUAIS DA LDO 2022, contam com o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO
EXERCÍCIO ANTERIOR**



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de AbaíraCNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s. nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo único - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN nº 375, de 8 de julho de 2020, as METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR da LDO 2022, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

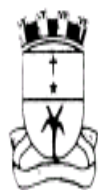
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de AbaíraCNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro Abaíra BA

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

AValiação DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria STN nº 375, de 8 de julho de 2020, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, Crédito presumido, etc.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de AbaíraCNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria STN nº 375, de 8 de julho de 2020, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2022, 2023 e 2024.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL.

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN

§ 1º - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional e às normas da contabilidade pública.

§ 2º - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

§ 3º - A unificação dos Demonstrativos de Resultados Primário e Nominal, obedeceram as determinações da Portaria STN Nº 495/2017 e o modelo de relatório da Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2022, 2023 e 2024.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de AbaíraCNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2022, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2022 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2022, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2022 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2022 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

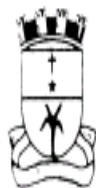
Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2022 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2022 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s. n.
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA



Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I. - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II. - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III. - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV. - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2021, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2021 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

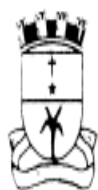
Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2022 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 10% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2021, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA



Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2022 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2022, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário- financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

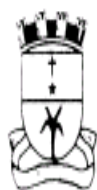
Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2022, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2022 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa /



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ.: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s. nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA



Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2022, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2022 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2022 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2022 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2022, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).



Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2022.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2022, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2021, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20)

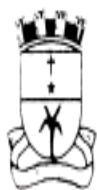
- I. - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II. - eliminação das despesas com horas-extras;
- III. - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV. - demissão de servidores admitidos em caráter temporário

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de AbaíraCNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2022, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abaíra - Estado - Bahia, aos 14 de junho de 2021.


Edval Luz Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Abaíra
ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES	26.840.250,18	22.887.412,38	21.588.672,18	22.344.275,72	23.070.464,69	23.820.254,79
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	693.870,15	618.039,58	740.050,00	765.951,75	790.845,18	816.547,65
RECEITA PATRIMONIAL	173.852,92	70.335,81	120.950,00	125.183,25	129.251,71	133.452,39
RECEITA DE SERVIÇOS	110.210,00	0,00	228.575,00	236.575,13	244.263,82	252.202,39
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	25.420.446,33	22.182.751,63	20.489.872,18	21.207.017,71	21.896.245,79	22.607.873,78
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	441.870,78	16.285,36	9.225,00	9.547,88	9.858,19	10.178,58
RECEITAS DE CAPITAL	311.504,00	885.600,22	2.659.875,00	2.752.970,64	2.842.442,19	2.934.821,57
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	273.675,00	283.253,63	292.459,37	301.964,30
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	480.725,00	497.550,38	513.720,77	530.416,70
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	311.504,00	885.600,22	1.905.475,00	1.972.166,63	2.036.262,05	2.102.440,57
Total	27.151.754,18	23.773.012,60	24.248.547,18	25.097.246,36	25.912.906,88	26.755.076,36

Abaíra-BA, 14 de junho de 2021


Edval Luiz Silva
Prefeito Municipal

Gileno Guimarães Fernandes
Contador CRCBA nº 012353/O-1

Abaíra - BA

Prefeitura Municipal de Abaíra

ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES (I)	20.759.555,15	20.403.018,51	21.458.375,00	22.209.418,14	22.931.224,23	23.676.489,01
Pessoal e Encargos Sociais	14.301.368,18	13.246.640,78	12.214.925,00	12.642.447,38	13.053.326,92	13.477.560,04
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	14.301.368,18	13.246.640,78	12.214.925,00	12.642.447,38	13.053.326,92	13.477.560,04
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	17.425,00	18.034,88	18.621,01	19.226,19
Aplicações Diretas	0,00	0,00	17.425,00	18.034,88	18.621,01	19.226,19
Outras Despesas Correntes	6.458.186,97	7.156.377,73	9.226.025,00	9.548.935,88	9.859.276,30	10.179.702,78
Transferência da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	6.458.186,97	7.156.377,73	9.226.025,00	9.548.935,88	9.859.276,30	10.179.702,78
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL (II)	1.807.471,57	6.830.867,64	2.659.875,00	2.752.970,63	2.842.442,17	2.934.821,54
Investimentos	1.261.451,85	6.566.576,64	2.367.750,00	2.450.621,25	2.530.266,44	2.612.500,10
Transferências a União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	1.261.451,85	6.566.576,64	2.367.750,00	2.450.621,25	2.530.266,44	2.612.500,10
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	546.019,72	264.291,00	292.125,00	302.349,38	312.175,73	322.321,44
Aplicações Diretas	546.019,72	264.291,00	292.125,00	302.349,38	312.175,73	322.321,44
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	0,00	0,00	130.297,18	134.857,58	139.240,45	143.765,76

Prefeitura Municipal de Abaíra
ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Total	22.567.026,72	27.233.886,15	24.248.547,18	25.097.246,35	25.912.906,85	26.755.076,31

Abaíra-BA, 14 de junho de 2021


Edval Luz Silva
Prefeito Municipal

Gileno Guimarães Fernandes
Contador CRCBA nº 012353/O-1

Abaíra - BA

Prefeitura Municipal de Abaíra

ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

(R\$)

ACIMA DA LINHA						
RECEITAS PRIMÁRIAS	2019	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	26.840.250,18	22.887.412,38	21.588.672,18	22.344.275,72	23.070.464,69	23.820.254,79
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	693.870,15	618.039,58	740.050,00	765.951,75	790.845,18	816.547,65
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	173.852,92	70.335,81	120.950,00	125.183,25	129.251,71	133.452,39
Aplicações Financeiras (II)	173.852,92	70.335,81	120.950,00	125.183,25	129.251,71	133.452,39
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	110.210,00	0,00	228.575,00	236.575,13	244.263,82	252.202,39
Transferências Correntes	25.420.446,33	22.182.751,63	20.489.872,18	21.207.017,71	21.896.245,79	22.607.873,78
Outras Receitas Correntes	441.870,78	16.285,36	9.225,00	9.547,88	9.858,19	10.178,58
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	441.870,78	16.285,36	9.225,00	9.547,88	9.858,19	10.178,58
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	26.666.397,26	22.817.076,57	21.467.722,18	22.219.092,47	22.941.212,98	23.686.802,40
RECEITAS DE CAPITAL (V)	311.504,00	885.600,22	2.659.875,00	2.752.970,64	2.842.442,19	2.934.821,57
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00	273.675,00	283.253,63	292.459,37	301.964,30
Alienação de Bens	0,00	0,00	480.725,00	497.550,38	513.720,77	530.416,70
Alienação de Bens Móveis (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	311.504,00	885.600,22	1.905.475,00	1.972.166,63	2.036.262,05	2.102.440,57
Outras Receitas de Capital (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI)=(V-VI-VII-VIII-X-XI)	311.504,00	885.600,22	2.386.200,00	2.469.717,01	2.549.982,82	2.632.857,27
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	26.977.901,26	23.702.676,79	23.853.922,18	24.688.809,48	25.491.195,80	26.319.659,67

ACIMA DA LINHA						
DESPESAS PRIMÁRIAS	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES (XIII)	20.759.555,15	20.403.018,51	21.458.375,00	22.209.418,14	22.931.224,23	23.676.489,01
Pessoal e Encargos Sociais	14.301.368,18	13.246.640,78	12.214.925,00	12.642.447,38	13.053.326,92	13.477.560,04
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	0,00	17.425,00	18.034,88	18.621,01	19.226,19
Outras Despesas Correntes	6.458.186,97	7.156.377,73	9.226.025,00	9.548.935,88	9.859.276,30	10.179.702,78
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	20.759.555,15	20.403.018,51	21.440.950,00	22.191.383,26	22.912.603,22	23.657.262,82
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	1.807.471,57	6.830.867,64	2.659.875,00	2.752.970,63	2.842.442,17	2.934.821,54
Investimentos	1.261.451,85	6.566.576,64	2.367.750,00	2.450.621,25	2.530.266,44	2.612.500,10
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Títulos de Cred. de Cap já Integ (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Títulos de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	546.019,72	264.291,00	292.125,00	302.349,38	312.175,73	322.321,44
DESP. PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI-XVII-XVIII-XIX-XX)	1.261.451,85	6.566.576,64	2.367.750,00	2.450.621,25	2.530.266,44	2.612.500,10
RESERVA DO RPPS XXIIa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	0,00	0,00	130.297,18	134.857,58	139.240,45	143.765,76
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	22.021.007,00	26.969.595,15	23.938.997,18	24.776.862,09	25.582.110,11	26.413.528,68
RESULTADO PRIMÁRIO-Acima da linha (XXIV) = (XII -XXIII)	4.956.894,26	-3.266.918,36	-85.075,00	-88.052,61	-90.914,31	-93.869,01

Prefeitura Municipal de Abaíra
ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III) (R\$)

ABAIXO DA LINHA						
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	2019 (b)	2020 (c)	2021 (d)	2022 (e)	2023 (f)	2024 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	20.331.906,46	14.951.375,28	19.406.919,08	20.086.161,25	20.738.961,49	21.412.977,74
DEDUÇÕES (XXIX)	5.221.785,33	920.318,12	693.381,30	717.649,65	740.973,26	765.054,89
Disponibilidade de Caixa Bruta	5.711.961,59	1.108.758,46	995.311,45	1.030.147,35	1.063.627,14	1.098.195,02
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	218.875,97	226.536,63	233.899,07	241.500,79
(-) Restos a Pagar (XXX)	490.176,26	188.440,34	520.806,12	539.034,33	556.552,95	574.640,92
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	15.110.121,13	14.031.057,16	18.713.537,78	19.368.511,60	19.997.988,23	20.647.922,85
Resultado Nominal - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa-XXXIb))	(a* - b)	(b - c)	(c - d)	(d - e)	(e - f)	(f - g)
	4.661.602,84	1.079.063,97	-4.682.480,62	-654.973,82	-629.476,63	-649.934,62

a* Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2018(R\$19.771.723,97)

AJUSTE METODOLÓGICO	EXERCÍCIO DE 2022
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXd - XXXe)	-18.228,21
RECEITA DE ALIEN.DE INVEST. PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV) = (XXXI)	19.368.511,60
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGTO. DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
RESULTADO DO BACEM (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - abaixo da linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	18.731.765,99
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX)	18.731.765,99

Abaíra-BA, 14 de junho de 2021


Edval Luz Silva
Prefeito Municipal

Gileno Guimarães Fernandes
Contador CRCBA nº 012353/O-1

Abaíra - BA

Prefeitura Municipal de Abaíra

ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)							
ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	20.331.906,46	20.331.906,46	14.951.375,28	19.406.919,08	20.086.161,25	20.738.961,49	21.412.977,74
Dívida Mobiliária	20.331.906,46	20.331.906,46	14.951.375,28	19.406.919,08	20.086.161,25	20.738.961,49	21.412.977,74
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	560.182,49	5.221.785,33	920.318,12	693.381,30	717.649,65	740.973,26	765.054,89
Ativo Disponível	906.472,09	5.711.961,59	1.108.758,46	995.311,45	1.030.147,35	1.063.627,14	1.098.195,02
Haveres Financeiros	199.339,58	0,00	0,00	218.875,97	226.536,63	233.899,07	241.500,79
(-) Restos a Pagar	545.629,18	490.176,26	188.440,34	520.806,12	539.034,33	556.552,95	574.640,92
Dívida Consolidada Líquida	19.771.723,97	15.110.121,13	14.031.057,16	18.713.537,78	19.368.511,60	19.997.988,23	20.647.922,85

Abaíra-BA, 14 de junho de 2021


Edval Luz Silva
Prefeito Municipal

Gileno Guimarães Fernandes
Contador CRCBA nº 012353/O-1

Prefeitura Municipal de Abaíra
ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2022

AMF (LRF, art. 4º, §3º) (R\$)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Identificação dos Riscos	2022	Providência	2022
1 Demandas Judiciais	150.000,00		150.000,00
Demandas Trabalhistas	150.000,00	Cred. Adic. por:	0,00
6 Outros Passivos Contingentes	50.000,00		50.000,00
Outros Tipos de Passivos Contingentes	50.000,00	Cred. Adic. por: anulação de dotações	50.000,00
SUBTOTAL	200.000,00	SUBTOTAL	200.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Identificação dos Riscos	2022	Providência	2022
7 Frustração de Arrecadação	20.000,00	Contingenciamento de despesas ou limitação de empenho	20.000,00
10 Outros Riscos Fiscais	80.000,00	Abertura de créditos adicionais suplementares	80.000,00
SUBTOTAL	100.000,00	SUBTOTAL	100.000,00
TOTAL	300.000,00	TOTAL	300.000,00

Abaíra-BA, 14 de junho de 2021


Edval Luz Silva
Prefeito Municipal

Gileno Guimarães Fernandes
Contador CRCBA nº 012353/O-1

Prefeitura Municipal de Abaíra
ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais
2022

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º) (R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	25.097.246,36	24.269.651,25	0,009	0,077	25.912.906,88	24.255.526,74	0,009	0,077	26.755.076,36	24.257.961,77	0,009	0,077
Receitas Primárias (I)	24.316.442,35	23.514.594,67	0,009	0,074	25.106.726,74	23.500.909,59	0,009	0,074	25.922.695,36	23.503.268,86	0,009	0,074
Despesa Total	25.097.246,35	24.269.651,24	0,009	0,077	25.912.906,85	24.255.526,71	0,009	0,077	26.755.076,31	24.257.961,73	0,009	0,077
Despesas Primárias (II)	24.776.862,09	23.959.831,82	0,009	0,076	25.582.110,11	23.945.887,61	0,009	0,076	26.413.528,68	23.948.291,55	0,009	0,076
Resultado Primário (III)=(I-II)	-460.419,74	-445.237,15	0,000	-0,001	-475.383,37	-444.978,02	0,000	-0,001	-490.833,32	-445.022,68	0,000	-0,001
Resultado Nominal	-654.973,82	-633.375,71	0,000	-0,002	-629.476,63	-589.215,53	0,000	-0,002	-649.934,62	-589.274,68	0,000	-0,002
Dívida Pública Consolidada	20.086.161,25	19.423.809,35	0,007	0,061	20.738.961,49	19.412.505,02	0,007	0,061	21.412.977,74	19.414.453,86	0,007	0,061
Dívida Consolidada Líquida	19.368.511,60	18.729.824,58	0,007	0,059	19.997.988,23	18.718.924,14	0,007	0,059	20.647.922,85	18.720.803,35	0,007	0,059

Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:
- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2022	2023	2024
PIB real (crescimento % anual)	2,43	2,42	2,41
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	11,80	11,80	11,80
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	4,90	4,85	4,85
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	3,41	3,31	3,24
Projeção do PIB do Estado - R\$ bilhões	286.147.000.000,00	293.101.000.000,00	300.194.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ bilhões	32.704.000.000,00	33.819.000.000,00	34.938.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2022	2023	2024
Valor Corrente / 1,03410	Valor Corrente / 1,06833	Valor Corrente / 1,10294

Abaíra-BA, 14 de junho de 2021


Edval Luz Silva
Prefeito Municipal

Gileno Guimarães Fernandes
Contador CRCBA nº 012353/O-1

Prefeitura Municipal de Abaíra

ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2022

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2020 (a)	% PIB	% RCL	II - Metas Realizadas 2020 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II - I)	
							Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	23.657.119,20	0,008	0,078	23.773.012,60	0,008	0,079	115.893,40	0,48
Receitas Primárias (I)	23.272.119,20	0,008	0,077	23.702.676,79	0,008	0,078	430.557,59	1,85
Despesa Total	23.657.119,20	0,008	0,078	27.233.886,15	0,009	0,090	3.576.766,95	15,11
Despesas Primárias (II)	23.355.119,20	0,008	0,077	26.969.595,15	0,009	0,089	3.614.475,95	15,47
Resultado Primário (III)=(I - II)	-83.000,00	0,000	0,000	-3.266.918,36	-	-0,011	-3.183.918,36	3836,04
Resultado Nominal	-3.146.988,90	-	-0,010	1.079.063,97	0,000	0,004	4.226.052,87	-134,28
Dívida Pública Consolidada	18.933.579,59	0,007	0,062	14.951.375,28	0,005	0,049	-3.982.204,31	-21,03
Dívida Consolidada Líquida	18.257.110,03	0,006	0,060	14.031.057,16	0,005	0,046	-4.226.052,87	-23,14

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2020

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2020	289.503.000.000,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2020	289.503.000.000,00
Previsão da RCL Estadual para 2020	30.300.000.000,00
Valor efetivo(realizado) da RCL Estadual para 2020	30.284.000.000,00

Abaíra-BA, 14 de junho de 2021


Edval Luz Silva
Prefeito Municipal

Gileno Guimarães Fernandes
Contador CRCBA nº 012353/O-1

Prefeitura Municipal de Abaíra
ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2022

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											(R\$)
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	27.151.754,18	23.773.012,60	-12,4	24.248.547,18	2,0	25.097.246,36	3,5	25.912.906,88	3,3	26.755.076,36	3,3	
Receitas Primárias (I)	26.977.901,26	23.702.676,79	-12,1	23.853.922,18	0,6	24.688.809,48	3,5	25.491.195,80	3,3	26.319.659,67	3,3	
Despesa Total	22.567.026,72	27.233.886,15	20,7	24.248.547,18	-11,0	25.097.246,35	3,5	25.912.906,85	3,3	26.755.076,31	3,3	
Despesas Primárias (II)	22.021.007,00	26.969.595,15	22,5	23.938.997,18	-11,2	24.776.862,09	3,5	25.582.110,11	3,3	26.413.528,68	3,3	
Resultado Primario (III)=(I - II)	4.956.894,26	-3.266.918,36	-165,9	-85.075,00	0,0	-88.052,61	3,5	-90.914,31	0,0	-93.869,01	0,0	
Resultado Nominal	4.661.602,84	1.079.063,97	-76,8	-4.682.480,62	-533,9	-654.973,82	-86,0	-629.476,63	-3,9	-649.934,62	3,3	
Dívida Pública Consolidada	20.331.906,46	14.951.375,28	-26,5	19.406.919,08	29,8	20.086.161,25	3,5	20.738.961,49	3,3	21.412.977,74	3,3	
Dívida Consolidada Líquida	15.110.121,13	14.031.057,16	-7,1	18.713.537,78	33,4	19.368.511,60	3,5	19.997.988,23	3,3	20.647.922,85	3,3	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											(R\$)
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	29.321.179,34	24.562.276,62	-16,2	24.248.547,18	-1,3	24.269.651,25	0,1	24.255.526,74	-0,1	24.257.961,77	0,0	
Receitas Primárias (I)	29.133.435,57	24.489.605,66	-15,9	23.853.922,18	-2,6	23.874.682,80	0,1	23.860.788,15	-0,1	23.863.183,55	0,0	
Despesa Total	24.370.132,15	28.138.051,17	15,5	24.248.547,18	-13,8	24.269.651,24	0,1	24.255.526,71	-0,1	24.257.961,73	0,0	
Despesas Primárias (II)	23.780.485,46	27.864.985,71	17,2	23.938.997,18	-14,1	23.959.831,82	0,1	23.945.887,61	-0,1	23.948.291,55	0,0	
Resultado Primário (III)=(I - II)	5.352.950,11	-3.375.380,05	-163,1	-85.075,00	0,0	-85.149,03	0,0	-85.099,46	0,0	-85.107,99	0,0	
Resultado Nominal	5.034.064,91	1.114.888,89	-77,8	-4.682.480,62	-520,0	-633.375,71	-86,5	-589.215,53	-7,0	-589.274,68	0,0	
Dívida Pública Consolidada	21.956.425,79	15.447.760,94	-29,6	19.406.919,08	25,6	19.423.809,35	0,1	19.412.505,02	-0,1	19.414.453,86	0,0	
Dívida Consolidada Líquida	16.317.419,81	14.496.888,26	-11,2	18.713.537,78	29,1	18.729.824,58	0,1	18.718.924,14	-0,1	18.720.803,35	0,0	

Nota:
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2019	2020	2021	2022*	2023*	2024*
4,31	4,52	3,32	3,41	3,31	3,24
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor Corrente x 1,07990	Valor Corrente x 1,03320	Valor Corrente x 1,00000	Valor Corrente / 1,03410	Valor Corrente / 1,06833	Valor Corrente / 1,10294

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Abaíra-BA, 14 de junho de 2021


Edval Luz Silva
Prefeito Municipal

Gileno Guimarães Fernandes
Contador CRCBA nº 012353/O-1

Abaíra - BA

Prefeitura Municipal de Abaíra

ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
2022

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	1.058.221,03	9,72	-4.864.662,66	-459,70	-3.601.036,83	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	9.833.710,03	90,28	5.922.883,67	559,70	-1.263.625,83	0,00
TOTAL	10.891.931,06	100,00	1.058.221,01	100,00	-4.864.662,66	0,00

Abaíra-BA, 14 de junho de 2021



Edval Luz Silva
Prefeito Municipal

Gileno Guimarães Fernandes
Contador CRCBA nº 012353/O-1

Abaíra - BA

Prefeitura Municipal de Abaíra

ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

2022

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

DESPESAS REALIZADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(g) = ((Ia - IId) + IIIf)	(h) = ((Ib - IIf) + IIIf)	(i) = (Ic - IIIf)
	0,00	0,00	0,00

Abaíra-BA, 14 de junho de 2021


Edval Luz Silva
 Prefeito Municipal

Gileno Guimarães Fernandes
 Contador CRCBA nº 012353/O-1

Prefeitura Municipal de Abaíra
ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2022

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V) (R\$)

Tributo	Modalidade	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
			0,00	0,00	0,00	
TOTAL			0,00	0,00	0,00	

Abaíra-BA, 14 de Abril de 2021


Edval Luz Silva
Prefeito Municipal

Gileno Guimarães Fernandes
Contador CRCBA nº 012353/O-1

Prefeitura Municipal de Abaíra

ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de
Caráter Continuado
2022

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

EVENTOS	2022
Aumento Permanente da Receita	848.699,18
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	151.515,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	697.184,18
Redução Permanente de Despesas (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	697.184,18
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC Geradas Pelas PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III - IV)	697.184,18

Abaíra-BA, 14 de Abril de 2021


Edval Luz Silva
Prefeito Municipal

Gileno Guimarães Fernandes
Contador CRCBA nº 012353/O-1



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra
CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2021

O Prefeito Municipal de Abaíra-Bahia, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 75, Inciso II da Lei nº. 14.133/2021 **ratifica** o procedimento de contratação direta por dispensa de licitação, embasado no diploma legal, e, concordando com o parecer da CPL à pessoa Jurídica: ULYSSES CELESTINO DA SILVA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº: 13.612.622/0001-12 estabelecida na cidade de Livramento de Nossa Senhora, Rua/Av Edilson Ribeiro Pontes, nº 212 – Bairro centro, referente à Contratação de serviços clínicos e cirúrgicos em casos de urgências e emergências para cirurgias obstétricas, visando atender à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Abaíra-Bahia, conforme processo Administrativo nº 29/2021, Dispensa de Licitação Nº 02/2021 com fundamento no art. 75, II da Lei 14.133/2021 , visando atender à solicitação da Secretaria Municipal de Administração no. Valor global de R\$ 48.550,00 (Quarenta e Oito Mil e Quinhentos e Cinquenta Reais)

Abaíra - Ba, 15/06/2021

Edval Silva Luz

Prefeito Municipal

**EXTRATO DO CONTRATO 79/2021
DISPENSA 02/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO 29/2021**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIRA- BA, CNPJ 13.670.021.000-66, situada à Praça João Hipólito Rodrigues Centro, SN CEP 46.690-000, nesta cidade, adiante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito Edval Luz Silva, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº: 365.314.725-53.

CONTRATADA: ULYSSES CELESTINO DA SILVA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº: 13.612.622/0001-12 estabelecida na cidade de Livramento de Nossa Senhora, Rua/Av Edilson Ribeiro Pontes, nº 212 – Bairro centro. CEP 46.140-000

PRIMEIRA: DO OBJETO: Contratação de serviços clínicos e cirúrgicos em casos de urgências e emergências para cirurgias obstétricas, visando atender à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Abaíra-Bahia, conforme processo Administrativo nº 29/2021, Dispensa de Licitação Nº 02/2021 com fundamento no art. 75, II da Lei 14.133/2021.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

3901- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
2046-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
339039- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

DA LEGISLAÇÃO: Aplicam-se ao presente contrato as disposições da Lei Federal 14.133/2021 e LC 123/2006.

DO VALOR: O presente contrato tem seu valor global fixado em R\$ 47.350,00 (Quarenta e Sete Mil e Trezentos e cinquenta reais).

DA VIGÊNCIA: O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura para findar em 12(doze) meses, podendo ser rescindido ou prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021 caso fique comprovado, observadas as disposições legais reguladoras da matéria.

Abaíra-Bahia, 21 de Junho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAÍRA

CNPJ /MF nº 13.670.021/0001-66

Edval Luz Silva

ULYSSES CELESTINO DA SILVA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº: 13.612.622/0001-12 estabelecida na cidade de Livramento de Nossa Senhora, Rua/Av Edilson Ribeiro Pontes, nº 212 – Bairro centro. CEP 46.140-000

CONTRATADA

**EXTRATO DO CONTRATO 81/2021
DISPENSA 04/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO 31/2021**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIRA- BA, CNPJ 13.670.021.000-66, situada à Praça João Hipólito Rodrigues Centro, SN CEP 46.690-000, nesta cidade, adiante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito Edval Luz Silva, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº: 365.314.725-53.

CONTRATADA: Senhora Cecilia Santos Miranda portadora de CPF 528.115.305-68, residente na Praça Francisco Pereira número 01, casa, centro- Abaira-Bahia CEP 46.690-000.

PRIMEIRA: DO OBJETO: Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para fornecimento de hospedagens ou refeições para atender às necessidades das Secretarias do Município, conforme processo Administrativo nº 31/2021, Dispensa de Licitação Nº 04/2021 com fundamento no art. 75, II da Lei 14.133/2021 .

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

032011- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
2011-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
339036-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA FISICA

032046-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
2046-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
339036- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA FISICA

DA LEGISLAÇÃO: Aplicam-se ao presente contrato as disposições da Lei Federal 14.133/2021 e LC 123/2006.

DO VALOR: O presente contrato tem seu valor global fixado em R\$ 28.500,00 (Vinte e Oito Mil e Quinhentos).

DA VIGÊNCIA: O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura para findar em 12(doze) meses, podendo ser rescindido ou prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021 caso fique comprovado, observadas as disposições legais reguladoras da matéria.

Abaíra-Bahia, 04 de Junho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAÍRA

CNPJ /MF nº 13.670.021/0001-66
Edval Luz Silva

Cecilia Santos Miranda
CPF 528.115.305-68
Praça Francisco Pereira número 01, casa, centro- Abaira-Bahia
CEP 46.690-000
CONTRATADA

**EXTRATO DE CONTRATO 82/2021
DISPENSA 05/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO 32/2021**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIRA- BA, CNPJ 13.670.021.000-66, situada à Praça João Hipólito Rodrigues Centro, SN CEP 46.690-000, nesta cidade, adiante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito Edval Luz Silva, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº: 365.314.725-53,

CONTRATADA: Senhora Creuza dos Santos, portadora de CPF 380.379.805-10 e RG 22.152.763-04, residente no Distrito de Catolés, Abaíra-Bahia CEP 46.690-000

OBJETO - Figura como objeto do presente contrato, a Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para fornecimento de refeições para atender às necessidades das Secretarias do Município no Distrito de Catolés-Abaíra-BA, conforme processo Administrativo nº 32/2021, Dispensa de Licitação Nº 05/2021 com fundamento no art. 75, II da Lei 14.133/2021 e seu respectivo resultado, nas quantidades, especificações e valores descritos abaixo.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

032011- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
2011-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
339036-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA FISICA

032046-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
2046-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
339036- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA FISICA

32050-GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE
2050-GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE
339036- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA FISICA

DA LEGISLAÇÃO: Aplicam-se ao presente contrato as disposições da Lei Federal 14.133/2021 e LC 123/2006.

DO VALOR: o presente contrato tem seu valor global fixado em R\$ 18.500,00 (Dezoito Mil e Quinhentos Reais).

DA VIGÊNCIA: O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura para findar em 12(doze) meses, podendo ser rescindido ou prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021 caso fique comprovado, observadas as disposições legais reguladoras da matéria.

Abaíra-Bahia, 04 de Junho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAÍRA

CNPJ /MF nº 13.670.021/0001-66
Edval Luz Silva

Creuza dos Santos
CPF 380.379.805-10 e RG 22.152.763-04
Distrito de Catolés- Abaíra-Bahia CEP 46.690-000
CONTRATADA



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra
CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

**AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE
À DISPENSA DE LICITAÇÃO 07/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO 33/2021**

O Município de ABAÍRA-BAHIA, através da Comissão Permanente de Licitação nomeada pelo decreto 10/2021, leva ao conhecimento dos interessados com base na Lei Federal Nº 14.133/2021 notadamente em seu artigo 75, que realizará Cotação de Preços com vistas à Contratação do objeto abaixo citado, tornando público a manifestação de interesse da Administração Pública em obter propostas adicionais de eventuais interessados, com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a mesma.

CRITERIO DE JULGAMENTO: Menor preço global

NÚMERO DO PROCESSO: 33/2021

MODALIDADE: Dispensa de Licitação

OBJETO: Contratação de empresa para Aquisição de Kit Merenda Escolar, para a distribuição junto aos alunos da Rede Municipal de Ensino, devido a Suspensão das aulas por conta da Pandemia da Covid 19, visando atender à solicitação da Secretaria Municipal de Educação de Abaíra-Bahia.

Serão admitidos a participar dessa Dispensa os interessados que atenderem a todas as exigências da Secretaria Municipal de Educação descrita no Termo referencial, para todos os fins e feitos, que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto solicitado.

DATA LIMETE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS: 21 de Julho de 2021;

HORARIO: Das 08:00 hs as 12:00 hs.

Local: Sala de Licitação-PÇ João Hipólito Rodrigues S/N- centro Abaíra-BA.

Adriano Ribeiro Santos
Presidente da CPL-Dec. 10/2021
ABAÍRA-BA, 15 de julho de 2021



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra
CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART.75, II DA LEI 14.133/2021 Nº 07/2021
COTAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME OU EPP NOS TERMOS DA LC 123/06**

**CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS ATRAVÉS DA
PRESENTE COTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA NO ÂMBITO DA
LEI FEDERAL 14.133/2021**

INSTRUÇÕES AOS INTERESSADOS

O Município de Abaíra- Bahia, leva ao conhecimento dos interessados com base na Lei Federal Nº 14.133/2021, que realizará Cotação de Preços, com vistas à Contratação de seguradora para prestação de serviços contínuos de seguro de veículos de acordo com o Termo de Referência, em atendimento a Prefeitura Municipal de Abaíra-Bahia, mediante condições estabelecidas neste Edital.

Dessa forma, solicitamos apresentar proposta, conforme condições observadas a seguir:

- I.** CRITÉRIO DE JULGAMENTO - Para julgamento será adotado o critério de MENOR PREÇO;
- II.** RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 21/07/2021 às 12h00;
- III.** ABERTURA DAS PROPOSTAS: A Comissão Permanente de Contratação deverá analisar e apresentar o resultado em até 2(dois) dias úteis após o recebimento das propostas.
- IV.** **OBJETO:** Contratação de empresa para Aquisição de Kit Merenda Escolar, para a distribuição junto aos alunos da Rede Municipal de Ensino, devido a Suspensão das aulas por conta da Pandemia da Covid 19, visando atender à solicitação da Secretaria Municipal de Educação de Abaíra-Bahia.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra
CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

LOTE 1 – Cereais

ITEM	GÊNERO	UNID	QUANT	V. UNITÁRIO	V.TOTAL
1.	ARROZ, parboilizado, tipo 1. Embalagem contendo 1 kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	KG	1050		

LOTE 2 – Industrializados

ITEM	GÊNERO	UNID	QUANT	V. UNITÁRIO	V.TOTAL
1.	AÇÚCAR cristalizado, sacarose de cana-de-açúcar, na cor branca. Embalagem em polietileno, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Embalagem contendo 1 KG.	KG	1050		
2.	FARINHA DE MILHO. Embalagem com 500g, com dados de identificação do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com a Resolução RDC 93/2000 – ANVISA.	PCT	1050		
3.	ÓLEO DE SOJA. Embalagem de 900 mL, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	UNID	1050		
4.	BISCOITO, tipo cream cracker, características adicionais isento de soja e corantes artificiais, aplicação na alimentação humana, prazo validade mínimo de seis meses. Embalagem com 400g.	PCT	1050		



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra
CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

LOTE 3 – Leite, queijo e ovos

ITEM	GÊNERO	UNID	QUANT	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1.	LEITE DE VACA INTEGRAL. Embalagem com 1000 mL, UHT. Com identificação do fabricante, data de fabricação e validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou saúde.	UNID	1050		

LOTE 4 - Feijão

ITEM	GÊNERO	UNID	QUANT	V. UNITÁRIO	V.TOTAL
1.	FEIJÃO, livre de sujidades e insetos, em embalagem de 01 kg.	UNID	1050		

V. DA PROPOSTA DE PREÇO:

5.1. O interessado deverá protocolar o envelope contendo a proposta de preços até o dia 21/07/2021 das 8h00 às no setor de licitações situado na Praça João Hipólito Rodrigues, centro, SN CEP 46.690-000-Abaíra –Bahia ou ainda enviar a proposta por e-mail: licitaabaíra@hotmail.com;

5.2. A proponente deverá preencher a minuta de proposta indicada no anexo II do presente edital e observará o seguinte:

- NA OFERTA DA PROPOSTA deve estar incluso o valor de todas as taxas e tributos;
- Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação e que se lograr êxito apresentará a documentação de habilitação indicada no item VI deste edital.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

c) Prazo de Pagamento: Os pagamentos serão efetuados de acordo com o objeto executado e devidamente recebido e atestado pela Secretaria Municipal de Educação, em um prazo de até 10 (dez) dias contados de tais verificações e após a emissão e apresentação das respectivas notas fiscais

d) Prazo de Vigência: 12(doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei 14.133/2021.

VI. DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL E TÉCNICA

Após a divulgação do proponente classificado em primeiro lugar, a Comissão Permanente de Contratação convocará o proponente para comprovar a regularidade jurídica, fiscal e técnica, no prazo de até 24(horas) podendo, inclusive encaminhar a documentação através do e-mail: licitaabaíra@hotmail.com;

A proposta e os documentos remetidos por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação do Presidente da Comissão Permanente de Contratação, ao Município de Abaíra-Bahia. (Setor de licitações e contratos, situado na Praça João Hipólito Rodrigues SN, CEP 46.690-000).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIRA-BAHIA

6.1. Regularidade Jurídica:

Conforme previsão contida no art. 66 da Lei Federal Nº 14.133/2021, "A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada."

Ante ao exposto a proponente poderá apresentar no que couber:

- a) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, quando couber;
- b) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e de todas alterações ou da consolidação respectiva, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária e sociedade simples, e quando for o caso, acompanhado de documento comprovando os seus administradores;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, devendo todos os documentos estar Traduzidos para o vernáculo por tradutor oficial; Em qualquer dos casos acima enumerados, o objeto constante do ato constitutivo da empresa deverá ser compatível com o objeto licitado.

6.2 – Demais comprovações

- a) Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

6.3 – Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (art. 68 da Lei 14.133/2021);

- a) a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra
CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

- b) a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual
- c) a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

VII. DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/06 PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAÍRA-BA

Aplicam-se ao presente procedimento as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

VIII. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes deste processo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento de 2021.

06000-SECRETARIA MUNICIPAL D EDUCAÇÃO
2027-PNAE PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
3390.30.00.00-MATERIAL DE CONSUMO

06000-SECRETARIA MUNICIPAL D EDUCAÇÃO
2036-QSE SALARIO EDUCAÇÃO
3390.30.00.00-MATERIAL DE CONSUMO



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra
CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

IX. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

E-mail: licitaabaira@hotmail.com

- Telefone 77 98106-9417

A/C Adriano Ribeiro Santos- Presidente da Comissão Especial de Contratação.

X. DA DIVULGAÇÃO ATRAVÉS DO SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL:

Em cumprimento à Lei 14.133/2021, o sítio eletrônico oficial do Município Abaíra-Bahia é <http://diariooficial.portalgov.net.br/abaira>

A presente manifestação de interesse em obter propostas, através do presente edital, será divulgada através do sítio eletrônico oficial do

Município de Abaíra-Bahia, conforme prevê no § 3º do art. 75 da Lei 14.133/2021, com o objetivo de viabilizar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal.

Conforme prevê no artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

XI. REFERÊNCIA DE TEMPO:

Para toda referência de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

Abaíra Bahia, 15 de Julho de 2021

Adriano Ribeiro dos Santos
Presidente da Comissão Permanente de Contratação



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra
CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

ANEXO I - PROJETO BÁSICO SIMPLIFICADO

1 – DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para Aquisição de Kit Merenda Escolar, para a distribuição junto aos alunos da Rede Municipal de Ensino, devido a Suspensão das aulas por conta da Pandemia da Covid 19, visando atender à solicitação da Secretaria Municipal de Educação de Abaíra-Bahia.
- 1.2. Unidade Requisitante: Gabinete Oficial - Responsável: Adriano Ribeiro Santos
- 1.3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS –PREÇO REFERÊNCIA

LOTE 1 – Cereais

ITEM	GÊNERO	UNID	QUANT	V. UNITÁRIO	V.TOTAL
1.	ARROZ, parboilizado, tipo 1. Embalagem contendo 1 kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	KG	1050	4,50	4.725,00

LOTE 2 – Industrializados

ITEM	GÊNERO	UNID	QUANT	V. UNITÁRIO	V.TOTAL
1.	AÇÚCAR cristalizado, sacarose de cana-de-açúcar, na cor branca. Embalagem em polietileno, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Embalagem contendo 1 KG.	KG	1050	3,00	3.150,00
2.	FARINHA DE MILHO. Embalagem com 500g, com dados de identificação do				



	fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com a Resolução RDC 93/2000 – ANVISA.	PCT	1050	2,10	2.205,00
3.	ÓLEO DE SOJA. Embalagem de 900 mL, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	UNID	1050	8,40	8.820,00
4.	BISCOITO, tipo cream cracker, características adicionais isento de soja e corantes artificiais, aplicação na alimentação humana, prazo validade mínimo de seis meses. Embalagem com 400g.	PCT	1050	3,60	3.780,00

2. LOTE 3 – Leite, queijo e ovos

ITEM	GÊNERO	UNID	QUANT	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1.	LEITE DE VACA INTEGRAL. Embalagem com 1000 mL, UHT. Com identificação do fabricante, data de fabricação e validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou saúde.	UNID	1050	4,70	4.935,00

3. LOTE 4 - Feijão

ITEM	GÊNERO	UNID	QUANT	V. UNITÁRIO	V.TOTAL
1.	FEIJÃO, livre de sujidades e insetos, em embalagem de 01 kg.	UNID	1050	6,55	6.877,50

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 34.492,50 (Trinta e Quatro mil, quatrocentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos).

Favor atentar para as observações abaixo relacionadas, pois as mesmas deverão ser incluídas e obedecidas para formulação das propostas comerciais.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra
CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

2- DA JUSTIFICATIVA

2.1 A Contratação do objeto acima elencado é decorrente da necessidade tratada na Lei 13.987 de 07 de abril de 2020, em caráter excepcional durante o período de suspensão das aulas em razão da situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos dos programas de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de Educação Básica.

Resolução CD/FNDE Nº2, DE 09 de Abril de 2020, que dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE durante o período de Estado de Calamidade Pública, reconhecidos pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus-Covid 19.

Fazendo permitido a utilização dos recursos financeiros federais do PNAE na montagem dos Kits/Cestas básicas para distribuição às famílias cadastradas no Programa Bolsa Família ou Outro Programa Social Local, No entanto a Legislação que rege o PNAE, não há impedimentos para que a gestão local utilize recursos próprios para fazer um recorte social, podendo também realizar a distribuição do que já existe em estoque quando do que vier a ser adquirido, enquanto durar o período de suspensão de aulas em virtude da Pandemia.

A escolha dos itens para a formação dos kits, foi retratada por nutricionista após avaliar as possibilidades de acordo com a realidade local e definir a melhor forma de distribuição dos gêneros alimentícios nos kits, Dependendo da quantidade de estudantes em uma mesma família e, considerando ainda o número de refeições e de dias que o kit deverá atender



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra
CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

2.2 - MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.2.1 - Os serviços deverão ser realizados pelo período de vigência do contrato (12 meses), contados a partir da solicitação e emissão da ordem de serviços, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei.

2.2.2 - Os serviços deverão ser disponibilizados neste Município, em conformidade com as especificações descritas no objeto, sendo de responsabilidade deste todo e qualquer procedimento relativo à prestação dos serviços.

Os alimentos citados deverão ser entregues pela empresa em local determinado pela Prefeitura, em até 48 horas depois da solicitação pela Secretaria de Educação, onde a mesma irá conferir tanto o quantitativo do objeto solicitados, quanto à qualidade, data de fabricação e exigências aqui colocadas.

2.3 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.3.1- O Pagamento deverá ser realizados pela Administração Pública em até 10(dez) dias uteis após o atesto de recebimento do objeto contratado pela Secretaria Municipal de Educação.

2.3.2- A validade da Proposta é de 60 dias.

3- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes da aquisição correrão á conta das dotações orçamentarias consignadas no Orçamento de 2021.

06000-SECRETARIA MUNICIPAL D EDUCAÇÃO
2027-PNAE PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
3390.30.00.00-MATERIAL DE CONSUMO



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra
CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

06000-SECRETARIA MUNICIPAL D EDUCAÇÃO
2036-QSE SALARIO EDUCAÇÃO
3390.30.00.00-MATERIAL DE CONSUMO

4- DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

A Presente contratação terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses.

5- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento da execução do objeto ora contratado;

5.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

5.3 - Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de qualquer divergência, assim que tenha conhecimento;

5.4 - Fornecer à CONTRATADA ou facilitar o acesso a toda espécie de informação sobre as circunstâncias e consequências do Contrato

5.5 - Efetuar o pagamento na forma ajustada no Instrumento Contrato;

5.6 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Comunicar ao Município, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

6.2 - A licitante vencedora fica obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme a Lei de Licitações.

6.3 - A licitante vencedora se obriga a manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.

6.4 - Cumprir com as demais obrigações constantes neste Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

7 - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - Nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, a responsabilidade pela gestão da contratação ficará a cargo do Secretário Municipal de Educação, o Senhor Adriano Ribeiro.

8 - DAS SANÇÕES

8.1 - A Contratada, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e demais cominações legais.

8.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual: I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por cento por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência. II. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual. III. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

Contratante, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

8.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Contratada. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela Contratada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

8.4 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Abaíra –Bahia, 15 de Julho de 2021.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra
CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

ANEXO II - MINUTA DE PROPOSTA DE PREÇOS

1. DADOS DA PROPONENTE:

NOME DA EMPRESA	
CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
ENDEREÇO	CEP
CIDADE/UF	TELEFONE
CONTATO	

Observação: Solicitamos a todos os participantes que ao encaminharem suas propostas providenciem o preenchimento dos dados acima solicitados;

2. PROPOSTA COMERCIAL:

Prezados Senhores,

Após cuidadoso exame e estudo do Edital referente à Cotação para a Dispensa de Licitação Nº 07 /2021 com fundamento no art. 75, II da Lei Federal Ne 14.133/2021, seus anexos e apensos, com os quais concordamos, vimos apresentar a nossa proposta para Contratação de empresa para Aquisição de Kit Merenda Escolar, para a distribuição junto aos alunos da Rede Municipal de Ensino, devido a Suspensão das aulas por conta da Pandemia da Covid 19, visando atender à solicitação da Secretaria Municipal de Educação de Abaíra-Bahia, em conformidade com as condições estabelecidas no referido Edital e seus Anexos. O prazo de validade da proposta é de 60(sessenta) dias, a contar da data da apresentação.

LOTE 1 – Cereais

ITEM	GÊNERO	UNID	QUANT	V. UNITÁRIO	V.TOTAL
1.	ARROZ, parboilizado, tipo 1. Embalagem contendo 1 kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da	KG	1050		



	Agricultura e/ou Ministério da Saúde.				
--	---------------------------------------	--	--	--	--

LOTE 2 – Industrializados

ITEM	GÊNERO	UNID	QUANT	V. UNITÁRIO	V.TOTAL
1.	AÇÚCAR cristalizado, sacarose de cana-de-açúcar, na cor branca. Embalagem em polietileno, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Embalagem contendo 1 KG.	KG	1050		
2.	FARINHA DE MILHO. Embalagem com 500g, com dados de identificação do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com a Resolução RDC 93/2000 – ANVISA.	PCT	1050		
3.	ÓLEO DE SOJA. Embalagem de 900 mL, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	UNID	1050		
4.	BISCOITO, tipo cream cracker, características adicionais isento de soja e corantes artificiais, aplicação na alimentação humana, prazo validade mínimo de seis meses. Embalagem com 400g.	PCT	1050		

LOTE 3 – Leite, queijo e ovos

ITEM	GÊNERO	UNID	QUANT	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1.	LEITE DE VACA INTEGRAL. Embalagem com 1000 mL, UHT. Com identificação do fabricante, data de fabricação e validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou saúde.	UNID	1050		



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra
CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

LOTE 4 - Feijão

ITEM	GÊNERO	UNID	QUANT	V. UNITÁRIO	V.TOTAL
1.	FEIJÃO, livre de sujidades e insetos, em embalagem de 01 kg.	UNID	1050		

Atenciosamente,

.....

Proponente

.....

Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) do proponente Nome(s)

Endereço e telefone para contato.

Abaíra-Bahia, XX de Junho de 2021.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra
CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(Local e data)

À Prefeitura Municipal de Abaíra-Bahia

A/C Presidente da Comissão Permanente de Contratação

Referência: Dispensa de Licitação Nº 07/2021 Com fundamento no art. 75, II da
Lei Federal Nº 14.133/2021

Prezado Senhor, A empresa _____, inscrita no
CNPJ sob o Nº _____, neste ato representada por
_____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo
ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital de convocação
para cotação da Dispensa de Licitação Nº 07 /2021 e no inciso VI do art. 68 da
Lei 14.133/2021, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que não emprega
menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como
não emprega menor de dezesseis anos.

Atenciosamente,

NOME

Representante legal da empresa

Abaíra-Bahia, **XX** de Junho de 2021.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra
CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(Local e data)

À Prefeitura Municipal de ABAÍRA-BA

A/C Presidente da Comissão Permanente de Contratação

Referência: Dispensa de Licitação Nº XX/2021

Com fundamento no art. 75, II da Lei Federal Nº 14.133/2021

Prezado Senhor

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital de convocação para cotação da Dispensa de Licitação Nº XX/2021 e no art. 67 da Lei 14.133/2021, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que:

- a) Dispõe do pessoal técnico, das instalações e estoque adequados e disponíveis para a realização do objeto da Dispensa XX/2021.
- b) Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Atenciosamente,

NOME

Representante legal da empresa

Abaíra-Bahia, XX de XXXXXXXX 2021.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra
CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Dispensa de Licitação Nº XX/2021 com fundamento no art. 75, II da Lei 14.133/2021

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio do seu representante legal, Sr(a)., CPF nº, Carteira de Identidade nº, declara, para fins de participação na Licitação acima, sob as penas da lei, que é considerada: () Microempresa, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar 123/2006; () Empresa de pequeno porte, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar 123/2006. Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006. Caso seja declarada vencedora do certame, promoveremos a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal. Obs. Anexar esta documentação junto com os documentos de Credenciamento, para efeitos de se beneficiar do regime diferenciado previsto na Lei 123/2006.
_____, De de 2021.

Assinatura do Diretor, Sócio-Gerente ou equivalente.

Carimbo/identificação da empresa

Abaíra-Bahia, XX de Junho de 2021.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra
CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

Que entre si fazem de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAÍRA- BA, CNPJ, situada à Rua Centro nesta cidade, adiante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº:e do outro lado a empresa....., inscrita no CNPJ nº:estabelecida na cidade de , Rua/Av nº – Bairro, aqui representada por(qualificar), adiante denominada simplesmente CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Figura como objeto do presente contrato, a _____, conforme processo Administrativo nº 046/2021, Dispensa de Licitação Nº XX/2021 com fundamento no art. 75, II da Lei 14.133/2021 e seu respectivo resultado, nas quantidades, especificações e valores descritos abaixo.

LOTE 1 – Cereais

ITEM	GÊNERO	UNID	QUANT	V. UNITÁRIO	V.TOTAL
1.	ARROZ, parboilizado, tipo 1. Embalagem contendo 1 kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	KG	1050		

LOTE 2 – Industrializados



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

ITEM	GÊNERO	UNID	QUANT	V. UNITÁRIO	V.TOTAL
1.	AÇÚCAR cristalizado, sacarose de cana-de-açúcar, na cor branca. Embalagem em polietileno, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Embalagem contendo 1 KG.	KG	1050		
2.	FARINHA DE MILHO. Embalagem com 500g, com dados de identificação do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com a Resolução RDC 93/2000 – ANVISA.	PCT	1050		
3.	ÓLEO DE SOJA. Embalagem de 900 mL, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	UNID	1050		
4.	BISCOITO, tipo cream cracker, características adicionais isento de soja e corantes artificiais, aplicação na alimentação humana, prazo validade mínimo de seis meses. Embalagem com 400g.	PCT	1050		

LOTE 3 – Leite, queijo e ovos

ITEM	GÊNERO	UNID	QUANT	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1.	LEITE DE VACA INTEGRAL. Embalagem com 1000 mL, UHT. Com identificação do fabricante, data de fabricação e validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou saúde.	UNID	1050		

LOTE 4 - Feijão

ITEM	GÊNERO	UNID	QUANT	V. UNITÁRIO	V.TOTAL
1.	FEIJÃO, livre de sujidades e insetos, em embalagem de 01 kg.	UNID	1050		



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra
CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1 - As despesas decorrentes deste processo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento de 2021.

06000-SECRETARIA MUNICIPAL D EDUCAÇÃO

2027-PNAE PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

3390.30.00.00-MATERIAL DE CONSUMO

06000-SECRETARIA MUNICIPAL D EDUCAÇÃO

2036-QSE SALARIO EDUCAÇÃO

3390.30.00.00-MATERIAL DE CONSUMO

TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO

3.1 - Aplicam-se ao presente contrato as disposições da Lei Federal 14.133/2021 e LC 123/2006.

QUARTA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Para fins legais e contratuais, inclusive a aplicação das penalidades, o presente contrato tem seu valor global fixado em R\$.....
(.....) e será pago de acordo com o objeto executado e devidamente recebido, em um prazo de 12 (doze) meses contados de tais verificações e após a emissão e apresentação das respectivas notas fiscais respectivas junto a Prefeitura Municipal de Abaíra-Bahia.

4.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

QUINTA: DOS REAJUSTES

5.1 - Havendo prorrogação da vigência contratual e após 1(um) contado da assinatura do contrato, será assegurado o reajuste nos termos do inciso LVIII, do art. 6º e § 8º do art. 25 da Lei 14.133/2021 adotando o índice IPCA ou outro



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra
CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

que vier a substituí-lo, através de simples apostila conforme prevê o art. 136 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

SEXTA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - Os serviços serão prestados de acordo com o disposto no projeto Básico, Anexo I.

SETIMA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Incumbe à Contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de qualificação e habilitação exigida na licitação à qual este se encontra vinculado, bem como, fornecer e executar o contrato, com eficiência e qualidade, sempre e no momento em que a Contratante necessitar; arcar com todas e quaisquer despesas decorrentes da execução contratual, inclusive de eventuais deslocamentos que se façam necessários, além de outros vinculados à natureza do objeto.

7.2 - Cabe também a Contratada, além do aqui estabelecido, executar o contrato em obediência a todas as normas estabelecidas na Lei 14.133/2021.

7.3 - À Contratante compete, além das obrigações a que se refere este Instrumento e o Projeto Básico, Anexo I do edital de convocação para cotação da Dispensa de Licitação Nº XX/2021, efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento, e acompanhar a execução contratual através da Secretaria Municipal de Educação.

OITAVA: DOS MOTIVOS DE RESCISÃO, ALTERAÇÕES E MULTA RESCISÓRIA

8.1 - Constitui motivos de rescisão, além das demais hipóteses previstas neste instrumento:



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra
CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

- a) - O atraso injustificado prestação dos serviços;
- b) - A entrega dos alimentos seja de qualidade baixa, que não atenda as necessidades da Administração.

8.2 – O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente pela administração ou por acordo entre as partes, com pagamento do que já houver sido executado, ou, ainda, judicialmente.

8.3 - Observar-se-á ainda quanto à rescisão do presente contrato as disposições contidas nos arts. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021/93 e outras disposições da referida legislação, sendo que, em caso de rescisão, art. 138, administrativa deverão ser assegurados os direitos da administração contratante, especialmente dos de que trata o art. 139 da mesma Lei.

8.4 - O presente contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 125 e outras disposições da lei 14.133/2021. 8.5 - Em caso de rescisão contratual por culpa da contratada esta ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor global deste Instrumento. NONA: DA VIGÊNCIA 9.1 - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura para findar em 12(doze) meses, podendo ser rescindido ou prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021 caso fique comprovado, observadas as disposições legais reguladoras da matéria.

DECIMA: DA VINCULAÇÃO

10.1 - Vincula-se este contrato, nos termos da lei 14.133/2021 e suas modificações, ao Processo Administrativo nº XX/2021 na Dispensa de Licitação Nº XX/2021 com fundamento no art. 75, II da Lei 14.133/2021, aplicando-se ao mesmo todas as disposições contidas no Edital da Licitação citada, inclusive, no que se refere as sanções aplicáveis por inadimplemento.

DECIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1 - Ocorrendo a hipótese de inadimplência contratual, a contratada ficará sujeita às penalidades prevista no artigo 156 da Lei 14.133/2021. 11.2- Pela



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

inexecução deliberada, total ou parcial, das condições estabelecidas, a Administração poderá garantir prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes penalidades:

11.2.1- advertência por escrito;

11.2.2 – em caso de descumprimento total ou parcial da obrigação assumida, poderá ser aplicada multa de até 30% do valor do contrato, sendo que, em caso de atraso na execução do objeto contratual, será aplicada multa diária de 2% do valor do contrato;

11.2.3 - suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar, com o licitante, por um período não superior a 03 (três) anos, conforme na forma do § 4º do art.156 da Lei n.º 14.133/2021;

11.2.4 – Extinção do Contrato.

DÉCIMA SEGUNDA: DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

12.1 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que fizerem necessárias no objeto do presente contrato até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato atualizado, conforme art. Art. 125. da lei 14.133/2021.

DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

13.1 – Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal Nº 14.133/2021 e LC 123/2006.

13.2 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Piatã-Bahia, renunciando, desde já as demais. E por estarem assim justos e pactuados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assim, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Abaíra-Bahia , de de 2021.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra
CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

Prefeito Municipal

.....
CONTRATADA

Testemunhas a)

b) -

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2021

O Prefeito Municipal de Abaíra-Bahia, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 75, Inciso II da Lei nº. 14.133/2021 **ratifica** o procedimento de contratação direta por dispensa de licitação, embasado no diploma legal, e, concordando com o parecer da CPL à pessoa jurídica, referente à Contratação de Empresa para prestação de serviços de moldagem, confecção de prótese odontológica, com fornecimento de material e mão de obra para atendimento à Prefeitura Municipal de Abaíra-Bahia, visando atender à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Abaíra-Bahia. Valor global de R\$ R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais).

Abaíra - Ba, em 02 de Julho de 2021

Edval Silva Luz
Prefeito Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO 80/2021
VINCULADA A DISPENSA 08/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO 34 A/2021**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIRA- BA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica de número 13.670.021/0001-66 , situada à Praça João Hipólito Rodrigues SN, Centro nesta cidade, adiante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito Edval Silva Luz , brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº nº: 365.314.725-53.

CONTRATADA: Arlindo Freitas Lopes, inscrito no cadastro de pessoa jurídica de número 26.768.493/0001-06, localizada na Rua Maria Antunes Camargo, Santo Antônio, Mato Verde-Minas Gerais, CEP 39.527-000,

OBJETO: Contratação de Empresa para prestação de serviços de moldagem, confecção de prótese odontológica, com fornecimento de material e mão de obra para atendimento à Prefeitura Municipal de Abaíra-Bahia, visando atender à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Abaíra-Bahia.

VALOR GLOBAL: valor global R\$ 45.000,00

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

090000-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

03901-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2094-MANUTENÇÃO DAS ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS

3390.39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

DA LEGISLAÇÃO: Aplicam-se ao presente contrato as disposições da Lei Federal 14.133/2021 e LC 123/2006.

DA VINCULAÇÃO: Vincula-se este contrato, nos termos da lei 14.133/2021 e suas modificações, ao Processo Administrativo nº 34 A/2021 na Dispensa de Licitação Nº 08/2021 com fundamento no art. 75, II da Lei 14.133/2021, aplicando-se ao mesmo todas as disposições contidas no Edital da Licitação citada, inclusive, no que se refere as sanções aplicáveis por inadimplemento. Abaíra-Bahia, 02 de julho de 2021-EDVAL SILVA LUZ Prefeito Municipal.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ABAIRA
CONSOLIDADO

CNPJ: 13670021000166

DECRETO 07

Julho / 2021

Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R\$ 1.025.000,00 ///UM MILHÃO, VINTE E CINCO MIL REAIS/// e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) do MUNICÍPIO DE ABAIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e a autorização da Lei 065,

DECRETA:

Art. 1o. - Fica aberto Crédito Adicional SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes dotações:

03201 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO		
2011 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
339030-0100.000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 07010013	40.000,00
	Soma da Unidade:	40.000,00
03601 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
2032 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
319004-0101.001 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	NC : 07010016	65.000,00
	Soma da Unidade:	65.000,00
03602 FUNDEB - FUNDO NAC. DE DESENV. DA EDUCACAO BASICA		
2037 GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB - 40%		
319011-0119.019 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 07010015	100.000,00
	Soma da Unidade:	100.000,00
03801 SEC. DE INFRA-ESTRUTURA E SERV. PUBLICOS		
1007 IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO		
449051-0142.042 OBRAS E INSTALACOES	NC : 07010019	33.000,00
2014 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS		
339030-0100.000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 07010012	80.000,00
449051-0100.000 OBRAS E INSTALACOES	NC : 07010014	23.000,00
	Soma da Unidade:	136.000,00
03901 SECRETARIA DE SAUDE		
2046 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE		
319004-0102.002 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	NC : 07010007	6.000,00
319004-0102.002 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	NC : 07010008	73.000,00
339030-0102.002 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 07010009	50.000,00
319004-0102.002 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	NC : 07010010	77.000,00
319004-0102.002 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	NC : 07010011	68.000,00
337170-0102.002 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PUBLICO	NC : 07010020	52.500,00
	Soma da Unidade:	326.500,00
03902 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
2024 GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF		
319011-0114.014 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 07010004	33.000,00
319011-0114.014 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 07010005	68.000,00
319011-0114.014 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 07010006	172.000,00
319004-0114.014 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	NC : 07010018	16.000,00
	Soma da Unidade:	289.000,00
31102 FUNDI MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
2089 GESTÃO DAS AÇÕES DO BENEFÍCIO EVENTUAL		



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ABAÍRA
CONSOLIDADO

CNPJ: 13670021000166

DECRETO 07

Julho / 2021

339032-0128.028 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	NC : 07010001	2.500,00
2090 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO PISO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
319011-0129.029 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 07010017	20.000,00
Soma da Unidade:		22.500,00

38801 ENCARGOS DO MUNICÍPIO

8888 ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO

339047-0100.000 OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	NC : 07010002	45.000,00
339047-0142.042 OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	NC : 07010003	1.000,00
Soma da Unidade:		46.000,00
Total:		1.025.000,00

Art. 2o. - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1o., utilizar-se-á os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, parágrafo 1o. da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

03601 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

1065 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUT. DAS UNIDADES ESCOLARES

449051-0195.095 OBRAS E INSTALACOES	NC : 07010001	2.500,00
449051-0195.095 OBRAS E INSTALACOES	NC : 07010002	45.000,00
449051-0119.019 OBRAS E INSTALACOES	NC : 07010003	1.000,00
449051-0195.095 OBRAS E INSTALACOES	NC : 07010012	80.000,00
449051-0195.095 OBRAS E INSTALACOES	NC : 07010013	40.000,00
449051-0195.095 OBRAS E INSTALACOES	NC : 07010014	23.000,00
449051-0195.095 OBRAS E INSTALACOES	NC : 07010015	100.000,00
449051-0195.095 OBRAS E INSTALACOES	NC : 07010016	65.000,00
449051-0195.095 OBRAS E INSTALACOES	NC : 07010017	20.000,00
449051-0195.095 OBRAS E INSTALACOES	NC : 07010019	33.000,00
Soma da Unidade:		409.500,00

03901 SECRETARIA DE SAUDE

2046 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

319092-0102.002 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	NC : 07010020	52.500,00
Soma da Unidade:		52.500,00

03902 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2023 GESTÃO DAS AÇÕES DE ASSIT. HOSP. E AMBUL. MED. COMPLEXIDADE

339036-0114.014 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 07010004	33.000,00
--	---------------	-----------

2024 GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF

319092-0114.014 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	NC : 07010005	68.000,00
449052-0114.014 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	NC : 07010006	172.000,00

2050 GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE

319092-0114.014 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	NC : 07010007	6.000,00
319092-0114.014 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	NC : 07010008	73.000,00
319092-0114.014 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	NC : 07010009	50.000,00
319092-0114.014 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	NC : 07010010	77.000,00

2051 GESTÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

339030-0114.014 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 07010011	68.000,00
339032-0114.014 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	NC : 07010018	16.000,00
Soma da Unidade:		563.000,00
Total:		1.025.000,00



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ABAIRA
CONSOLIDADO

CNPJ: 13670021000166

DECRETO 07

Julho / 2021

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ABAIRA, 1 de Julho de 2021


EDVAL LUZ SILVA



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

DECRETO MUNICIPAL Nº 084, de 26 de junho de 2021.

“Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Município de Abaíra /BA e dá outras providências.”

Considerando a publicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que instituiu o novo Estatuto das Licitações;

Considerando a necessidade a *vacatio legis* de 02 (dois) anos para efetiva obrigatoriedade da referida lei e a necessidade de sua implementação gradativa no âmbito do Município de Abaíra/BA;

Considerando a ausência de regulamentação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em âmbito nacional;

Considerando, por fim, que compete ao Chefe do Poder Executivo a regulamentação da nova legislação em âmbito municipal; e

Considerando a necessidade de atendimento aos princípios de moralidade e legalidade que norteiam os atos da Administração Pública;

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAÍRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Abaíra/BA.

Art. 2º - O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta do Poder Executivo Municipal de Abaíra/BA, autarquias, fundações, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Ente Municipal.

Art. 3º - Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)

**CAPÍTULO II
DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO**

Art. 4º - Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

- I - conduzir a sessão pública;
- II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
- V - verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII - indicar o vencedor do certame;
- IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§1º - A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§2º - Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

§3º - O Agente de Contratação, assim como os membros da Comissão de Contratação, poderão ser servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes do Município, ou cedidos de outros órgãos ou entidades para atuar na Prefeitura, excepcionalmente serão utilizados outros funcionários caso dentre os funcionários não tenha capacitado e que possa atuar preservando a administração.

§4º - O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

§5º - O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão com auxílio permanente de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, 3 (três) membros, dentre servidores efetivos ou ocupantes de cargos em comissão do Município ou cedidos de outros órgãos ou entidades.

§6º - Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

Art. 5º - Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de AbaíraCNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

I - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e

III - previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

CAPÍTULO III**DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

Art. 6º - O Município poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Parágrafo único - Na elaboração do Plano de Contratações Anual do Município, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

CAPÍTULO IV**DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Art. 7º - Em âmbito municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, ressalvado o disposto no art. 8º.

Art. 8º - Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

CAPÍTULO V**DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS**

Art. 9º - O Município elaborará catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

Parágrafo único. Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de AbaíraCNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

o caput, será adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

Art. 10 - Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§1º - Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

§2º - Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração municipal.

CAPÍTULO VI DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 11 - No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são autoaplicáveis, no que couber.

Art. 12 - Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desconsiderados os valores inexeqüíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§1º - A partir dos preços obtidos a partir dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o valor estimado poderá ser, a critério da Administração, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§2º - Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§3º - A desconsideração dos valores inexeqüíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

§4º - Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

Art. 13 - Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Art. 14 - Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito municipal, quando se tratar de recursos próprios,



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de AbaíraCNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 5 de junho de 2020.

CAPÍTULO VII DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 15 - Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no que couber, o disposto no Capítulo IV do Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado no caput sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO VIII DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 16 - Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

Art. 17 - Nas licitações municipais, não se preverá a margem de preferência referida no art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO IX DO LEILÃO

Art. 18 - Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I – realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação.

II – designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio conforme disposto no § 5º do art. 4º deste regulamento, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame.

III – elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de AbaíraCNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

IV – realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§1º - O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.

§2º - A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

CAPÍTULO X DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO

Art. 19 - Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração Pública Municipal.

§1º A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

§2º - Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

CAPÍTULO XI DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

Art. 20 - Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica.

Parágrafo único. Em âmbito municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

CAPÍTULO XII DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO

Art. 21 - O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no Município deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação,



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de AbaíraCNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades do Município com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

Parágrafo único. Em âmbito municipal, a programação estratégica de contratações de software de uso disseminado no Município deve observar, no que couber, o disposto no Capítulo II da Instrução Normativa nº 01, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, bem como, no que couber, a redação atual da Portaria nº 778, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia.

CAPÍTULO XIII DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 22 - Como critério de desempate previsto no art. 60, III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.

CAPÍTULO XIV DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS

Art. 23 - Na negociação de preços mais vantajosos para a administração, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá oferecer contraproposta.

CAPÍTULO XV DA HABILITAÇÃO

Art. 24 - Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de AbaíraCNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

Art. 25 - Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.

Art. 26 - Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

CAPÍTULO XVI

PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS

Art. 27 - Para efeito de participação de empresas estrangeiras nas licitações municipais, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber e quando previsto em edital, o disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

CAPÍTULO XVII

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 28 - Em âmbito municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 29 - As licitações municipais processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

§1º - Em âmbito municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§2º - O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

Art. 30 - Nos casos de licitação para registro de preços, o órgão ou entidade promotora da licitação deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

§1º - O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado mediante justificativa.

§2º - Cabe ao órgão ou entidade promotora da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

§3º - Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

Art.31 - A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantagem dos preços registrados.

Art. 32 - A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 33 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 34 - O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

CAPÍTULO XVIII DO CREDENCIAMENTO

Art. 35 - O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§1º - O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§2º - A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§3º - A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§4º - Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§5º - O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§6º - O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

CAPÍTULO XIX DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 36 - Adotar-se-á, em âmbito municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015.

CAPÍTULO XX DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 37 - Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o sistema de registro cadastral de fornecedores do Município será regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese as licitações realizadas pelo Município serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no caput deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

CAPÍTULO XXI DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 38 - Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

CAPÍTULO XXII DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 39 - A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§1º - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§2º - É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§3º - No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

CAPÍTULO XXIII DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 40 - O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;

b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de AbaíraCNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

§1º - O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.

§2º - Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 73 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO XXIV DAS SANÇÕES

Art. 41 - Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação.

CAPÍTULO XXV DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 42 - A Controladoria do Município regulamentará, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

CAPÍTULO XXVI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 - Em âmbito municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174. da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial da União, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver;

II - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência da Prefeitura, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver;

III - não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta ante a ausência das informações previstas nos §§ 2º e 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, eis que o Município adotará as funcionalidades atualmente



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber, nos termos deste Decreto;

IV - as contratações eletrônicas poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico integrado à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias do Governo Federal, nos termos do art. 5º, §2º, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

V - nas licitações eletrônicas realizadas pelo Município, caso opte por realizar procedimento regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e por adotar o modo de disputa aberto, ou o modo aberto e fechado, a Administração poderá, desde já, utilizar-se de sistema atualmente disponível, inclusive o Comprasnet ou demais plataformas públicas ou privadas, sem prejuízo da utilização de sistema próprio.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e II acima ocorrerá sem prejuízo da respectiva divulgação em sítio eletrônico oficial, sempre que previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 44 - A Secretaria Municipal de Administração poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

Art. 45 - Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

Art. 46 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Abaíra/BA.



EDVAL SILVA LUZ
Prefeito